**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.127/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E DANILO APARECIDO VENTURIN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, nesta cidade, Iguatemi/MS e de outro lado **DANILO APARECIDO VENTURIN**, brasileiro, Produtor rural, inscrito no CPF de N° 046.618.171-09, Residente e Domiciliado PNCF-SÃO LUIZ-LT 28, Iguatemi/MS doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na ***CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023*** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender todas as escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **ANEXO III**, item 3 e 4, Relação dos Produtos do Edital.

**CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;

**2.2** Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

**2.3** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

**2.5.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**2.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**2.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**2.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**2.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**3.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

**3.3.** O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da ***Chamada Pública 001/2023***.

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**3.5.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**3.6.** O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**3.7.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**3.8.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.9.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE**

**4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **07h00min** às **11h00min**, de acordo com o cronograma, conforme **ANEXO II,** elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**5.3.** Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

**5.4.** A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**6.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

**6.4.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**6.8.** O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

**6.9.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 613,60 (seiscentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do

prazo do contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 5 | 20742 | CHEIRO VERDE IN NATURA, COMPOSTA POR SALSA E CEBOLINHA, COM FOLHAS FOLHAS INTEIRAS, COM TALOS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO APROXIMADAMENTE 300 GR | UN | 130,00 | DANILO A. VENTURIN | 4,72 | 613,60 |
| **VALOR TOTAL** | | |  |  |  |  |  |  | **613,60** |

**7.2.** No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.4.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0808-2.019 APOIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.552.0000-000 / FICHA: 087

R$ 613,60 (seiscentos e treze reais e sessenta centavos)

**1 – 05 – 05.01 – 12.306.0808-2.019 – 3.3.90.30.00 – 0.1.15-051 0.1.15-051 000** – Prefeitura Municipal de Iguatemi - Secretaria Municipal de Educação – Apoio Alimentação Escolar – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.1.1.** **Advertência**;

**9.1.2**. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Iguatemi/MS;

**9.1.3.** **Pagamento de multa:**

**a)** **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor

global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

**b)** A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

**c)** A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

**d)** Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e)** Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e.1)** Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**9.1.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**9.3.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

**9.4.** Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.5.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.5.1.** Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**9.6.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Iguatemi/MS e posterior cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência do presente contrato será até de ***31 dezembro de 2023***, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**15. DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 29 de Março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Danilo Aparecido Venturin*  **PRODUTOR RURAL**  **(CONTRATADO)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 112.510.319-19 |